



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

EDITAL Nº 05/2017

PREGÃO PRESENCIAL 05/2017

PROCESSO DE DESPESA:271/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO 05/2017

ABERTURA: 03/07/2017

HORÁRIO: 10h

O Presidente da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, Sr. Hanilton João Venério, torna público que estará realizando Pregão Presencial, através do Pregoeiro designado pela **Portaria 048/2017**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pelas seguintes **Leis Federais: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 (e alterações posteriores), Lei Complementar 123/06 e Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)**, pelo **Decreto 010/2014**, que regulamenta a modalidade de Pregão na Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, destinado a **Contratação de agência de integração de estagiários, junto às instituições de ensino, sediadas no Território Nacional, para preenchimento de bolsas de estágio, não-obrigatório, remunerado, na Câmara Municipal de Xangri-Lá, por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino médio e superior, público e particular, conforme especificações constantes do Termo de Referência.**

1 DO LOCAL, DATA E HORA

1.1 A sessão pública será realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, localizada na Rua Rio Douradinho,1385, **NO DIA 03 DE JULHO DE 2017, COM INÍCIO ÀS 10h**, horário de Brasília/DF.

1.2 O horário de encerramento da sessão de lances ficará a critério do pregoeiro, de acordo com as necessidades provindas do andamento do referido pregão.

1.3 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem proposta e documentação até o momento previsto para a abertura da presente licitação.

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, **às 10 horas**, independentemente de nova comunicação.

2 DO OBJETO

2.1 Contratação de agência de integração de estagiários, junto às instituições de ensino, sediadas no Território Nacional, para preenchimento de bolsas de estágio, não-obrigatório, remunerado, na Câmara Municipal de Xangri-Lá, por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino médio e superior, público e particular, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar do presente pregão presencial, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

3.2 Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.3 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 É **REQUISITO FUNDAMENTAL**, para participar da fase de lances, que a documentação de credenciamento do representante legal **ESTEJA FORA** dos envelopes de número 01 (proposta) e de número 02 (documentação).

4.1 A proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio por meio de representante que **deverá estar munido com carteira identidade ou equivalente**.

4.2 No caso do representante ser sócio ou ter participação na empresa, deverá apresentar contrato social, ato constitutivo ou documento equivalente que comprove tal situação.

4.3 No caso do representante não ter participação na empresa, o mesmo **deverá apresentar-se munido de procuração** com poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, bem como **Contrato Social, Ato Constitutivo** ou **documento equivalente** que comprove tal vínculo.

4.4 Os documentos de credenciamento serão examinados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, antes da abertura dos envelopes referentes à proposta de preços, **não sendo aceitos posteriormente**.

4.5 Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e juntados ao processo da licitação.

4.6 No caso da empresa participante ser beneficiada pela Lei Complementar 123/06, deverá, para gozar de tal benefício, evidenciar seu enquadramento através de documentação comprobatória, obtida via internet ou por declaração feita pelo contador da empresa, ambos sujeitos à comprovação por parte da Comissão de Pregão.

5 DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

5.1 O encerramento de entrega dos envelopes de proposta de preços e documentos, relativos a este Pregão para prestação de serviços, dar-se-á no momento da abertura do pregão, iniciando-se, incontinenti, a abertura do envelope de nº 01, com as propostas.

5.2 A documentação de habilitação deve constar no envelope nº 02, fechado, lacrado de maneira a preservar o sigilo de seu conteúdo e identificado obedecendo o seguinte padrão:

a)
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
À COMISSÃO DE PREGÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/17
LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
Nº DO CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

b)
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
À COMISSÃO DE PREGÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/17
LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
Nº DO CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:

5.3 Os envelopes nº 01 (Proposta de Preços) e nº 02 (Documentação) deverão ser entregues na Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, localizado na Rua Rio Douradinho, 1385, junto à Sala de Reuniões (Xangri-Lá/RS – CEP 95.588-000).

6 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE DAS PROPOSTAS)

6.1 As propostas de preços devem, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

6.1.1 Preferencialmente digitadas, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, E-mail, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF.

6.1.2 Os preços deverão vir com DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA.

6.1.3 Conter a especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, e, também apresentar:

a) declaração com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato.

b) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

6.2 Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

6.3 A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

7 DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

7.1 Para fins de participação no presente certame, será exigido a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante.

d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 7º, XXXIII da CFB c/c a Lei nº 9.854/99).

g) Declaração e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

OBS: Se estes itens já tiverem sido apresentados no credenciamento, favor desconsiderar.

7.1.2 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta comercial;

7.1.3 DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA:

a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal.

b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União.

c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade (alvará de localização municipal).

e) Certidão Negativa de Débito Estadual da sede da licitante.

f) Certidão Negativa de Tributos do Município da sede da licitante.

7.1.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de qualificação técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para prestação dos serviços pertinente e compatível em características e quantidades com o



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

objeto da licitação, por intermédio de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado.

b) Declaração, datada e assinada pelo responsável da Empresa, de que possui estrutura própria e que está suficientemente aparelhada para executar os serviços objeto desta licitação, até cinco dias úteis da assinatura do Contrato, considerando o local do estágio previsto.

8 DAS OUTRAS COMPROVAÇÕES:

8.1 Os documentos referidos nos itens “4” e “7” deverão ser apresentados em **ORIGINAL** ou em **CÓPIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA** por tabelião de notas, exceto as certidões emitidas via internet que estarão sujeitas a comprovação de suas autenticidades pela Comissão. Tais documentos serão examinados e rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos demais licitantes sendo a seguir anexados ao processo desta licitação.

08.2 OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM “7” DESTE EDITAL DEVERÃO POSSUIR PRAZO DE VIGÊNCIA QUE COMPREENDA A DATA DE ABERTURA DO CERTAME.

9 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1 No horário e local indicado no Preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2 Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante nos termos fixados neste Edital.

9.3 Para efeito de classificação das propostas o Pregoeiro levará em consideração para julgamento o tipo de licitação descrito no Preâmbulo do Edital. Serão desclassificadas as propostas:

9.3.1 Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

9.3.2 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.4 As propostas classificadas passarão para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.4.1 Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela.

9.4.2 Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.5 O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério estabelecido no Preâmbulo do presente Edital, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente o que foi solicitado no instrumento convocatório.

9.6 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.7 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.8 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.9 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.10 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

9.11 Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pelo Pregoeiro, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.

9.12 Não sendo aceitável o preço, ao Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

9.13 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

9.14 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas.

9.15 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

9.16 Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.

9.17 Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.

9.18 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a aceitabilidade dos preços da proposta escrita de menor valor, facultado ao Pregoeiro abrir negociações bilaterais com autor dessa proposta e, uma vez considerados aceitos esses preços, o Pregoeiro adjudicará o objeto deste Edital à firma que formulou a proposta em questão.

9.19 Ao final da disputa por lances verbais e, em decorrência do seu novo preço (preço final vencedor), a empresa adjudicatária fica obrigada a adequar o preço unitário e respectivamente o global ao novo preço final.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

9.20 O licitante vencedor deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresentar ao Pregoeiro, uma nova proposta após os Lances, para anexar aos autos. **Todavia, A fim de agilizar o andamento do certame, sugere-se que os representantes legais das empresas participantes do certame, desde que devidamente autorizados a assinar a proposta, tragam consigo no dia do pregão, pen drive ou qualquer outro meio físico com a proposta financeira para que, caso necessário, a mesma seja ajustada aos lances em que a proponente foi vencedora.**

9.21 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão presencial.

10.2 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.4 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato, quando for o caso.

10.7 O contrato será formalizado, com observância das disposições da lei vigente.

10.8 A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11 DAS CONTRATAÇÕES

11.1 A empresa licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar-se em até 5 (cinco) dias corridos, a partir da convocação desta Casa, para assinatura do contrato, quando for o caso.

11.2 É facultado ao Legislativo Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

11.3 Decorridos sessenta (60) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto dessa licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá

2.001 – Manutenção das atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13 PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado conforme termo de referência.

13.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

13.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

14 DA GARANTIA

14.1 A Câmara reserva-se no direito de fiscalizar a entrega do objeto licitado, a fim de ratificar as exigências do Edital, podendo proceder o descredenciamento do fornecedor, bem como aplicar penalidade no caso de atraso na entrega do objeto licitado.

14.2 A fiscalização ficará a cargo do Gestor de Contratos da Câmara de Xangri-Lá.

15 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2017 e poderá ser renovado por iguais e sucessíveis períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes envolvidas.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A recusa injustificada na prestação dos serviços por parte da contratada no prazo previsto no presente Edital, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará a contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

16.3 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

16.4 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto neste Edital, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período de até cinco (5) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

d) A aplicação da sanção prevista na alínea "a", acima, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

16.5 A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Legislativo Municipal.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

17.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3 A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

17.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada, a utilização de pessoal, equipamentos e recursos necessários para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

17.5 Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

17.6 A Comissão poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

17.7 Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

17.8 O Legislativo Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fatos superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.9 A anulação do procedimento licitatório induz a da aquisição ajustada.

17.10 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

17.11 Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital no site do Legislativo Municipal no endereço eletrônico

www.xangrila.rs.leg.br. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas via E-mail:

licitacao@xangrila.rs.leg.br

17.12 Integram o presente edital:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

b) ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

d) ANEXO IV – TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

e) ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO

f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MENOR

g) ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA

Xangri-Lá, 12 de Junho de 2017.

HAMILTON JOÃO VENÉRIO
Presidente



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

EDITAL Nº 05/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/17

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de agência de integração de estagiários, junto às instituições de ensino, sediadas no Território Nacional, para preenchimento de bolsas de estágio, não-obrigatório, remunerado, na Câmara Municipal de Xangri-Lá, por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino médio e superior, público e particular, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.2 É parte integrante deste Termo: Modelo de Termo de Compromisso de Estágio – TCE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Atender a Lei nº 1505, de 27 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Programa de Estágios para Estudantes, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, que tem como objetivo principal contribuir para a formação social, educacional e profissional de jovens estudantes do ensino médio e superior.

Para o desenvolvimento das rotinas do programa há a necessidade de contratação de um agente de integração que possa oferecer serviços continuados de estágio e possua um cadastro atualizado de estudantes de diversas áreas e tenha rapidez no atendimento às solicitações feitas.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O Agente de Integração deverá: atuar como auxiliar no processo de seleção e aperfeiçoamento do estagiário, identificando as oportunidades de estágio, ajustando as condições de realização; intermediar a realização de Estágio, fazendo o acompanhamento administrativo, encaminhando negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrando os estudantes (§1º do art. 5º da Lei nº 11.788/2008); selecionar os locais de estágio e organizar o cadastro dos concedentes das oportunidades de estágio (art. 6º da Lei 11.788/2008).



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

3.2 É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços, objeto deste Termo, conforme disposto no § 2º do artigo 5º da Lei 11.788/2008.

3.3 Profissionais tecnicamente habilitados deverão cuidar de todas as etapas de contratação do estagiário, tais como: pagamento da bolsa-auxílio e auxílio transporte, convênio com as Instituições de Ensino, contratação do estagiário, gestão e pagamento da apólice do seguro obrigatório e acompanhamento do programa de estágio através de formulários e relatórios específicos.

3.4 O agente de integração a ser contratado deverá prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A licitante deverá apresentar a proposta com o percentual de taxa de administração que será aplicada sobre o valor das bolsas auxílio, excluídos os valores do auxílio transporte.

4.2 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital do Pregão.

4.3 A licitação será julgada pelo critério de menor preço, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.4 A proposta deverá conter, ainda, a relação explícita e declaração formal de que disponibiliza pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste Termo, sob penas cabíveis nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

5. DO ESTÁGIO

5.1 De acordo com o Art. 11 da Lei nº 11.788/08 e Lei Municipal nº 1.505/12, observado o interesse da Administração, a duração do estágio será de, no máximo, 4 (quatro) semestres letivos.

5.2 Da Descrição do Estágio:

5.2.1 O estágio deve ter caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares. Constitui um



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

instrumento da integração Escola-Empresa, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício, conforme estabelece o artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

5.2.2 Os estágios serão realizados por estudantes, sob supervisão, cuja área de formação esteja relacionada diretamente com as atividades, programadas, planos e projetos desenvolvidos pela Câmara, em conformidade com as condições definidas pelas Instituições de Ensino, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando a compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

5.2.3 Para os estágios de nível superior, o estudante deverá estar regularmente matriculado a partir do 1º semestre.

5.2.4 Para os estágios de nível médio, não profissionalizante, o estágio será realizado levando-se em consideração as atividades, programas e planos de trabalho do órgão ou entidade.

5.2.5 Para formação da relação de estágio, devem ser observados os seguintes requisitos (incisos I, II, II do art. 3º da Lei nº 11.788/2008):

- a) matrícula e frequência regular do estudante público-alvo da lei;
- b) celebração do termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- c) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.

5.2.6 Documentos necessários à comprovação da regularidade do estágio:

5.2.6.1 Termo de Compromisso devidamente assinado;

5.2.6.2 O certificado individual de seguro de acidentes pessoais;

5.2.6.3 comprovação da regularidade da situação escolar do estudante;

5.2.6.4 comprovante de pagamento da bolsa ou equivalente e do auxílio-transporte;

5.2.6.5 Relatório – verificação da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

5.3 Do Público Alvo:

5.3.1 O Agente de Integração a ser contratado deverá gerenciar um total de 05 estudantes, vagas aprovadas na Lei nº 1.505/12.

5.4 Da Jornada Diária de Atividades do Estagiário:

5.4.1 A jornada a ser cumprida pelo estagiário será de 6 horas diárias e 30 horas semanais, para estudantes de educação de nível médio e ensino superior; e de 04 horas diárias e 20 horas semanais, no caso de estudantes de educação especial, conforme horário de funcionamento da Câmara e compatível com o horário escolar. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

5.4.2 Nos termos do artigo 13 da Lei 11.788/08, é assegurado ao estagiário recesso de 15 dias, a cada 06 meses de contrato, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sem perda da remuneração da Bolsa Auxílio.

5.5 Do Valor da Bolsa Auxílio e do Auxílio-transporte:

5.5.1 O estagiário perceberá, por intermédio da CONTRATADA, bolsa-auxílio, correspondendo aos valores:

a) Para estudantes de educação especial, pela carga horária semanal de 20 horas: R\$ 300,00 (trezentos reais);

b) Para estudantes de nível médio, pela carga horária semanal de 30 horas: R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais);

c) Para estudantes de ensino superior, para carga horária semanal de 30 horas: R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais);

d) Para estudantes de ensino superior, para carga horária semanal de 30 horas, cursando os 4 (quatro) últimos semestres: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

5.5.2 O estudante em estágio receberá auxílio-transporte em pecúnia, cujo valor será estabelecido por decreto, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de utilização do transporte coletivo;

5.5.2.1 É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

5.5.3 Será considerada para o cálculo do pagamento da bolsa de estágio a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

5.5.4 O desligamento do estudante do estágio dar-se-á nas hipóteses previstas no artigo art. 12 da Lei Municipal n ° 1.505/12:

I – Automaticamente, ao término de seu prazo;

II – A qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da parte Concedente do estágio;

III – A pedido do estagiário;

IV – Pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

6.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial do licitante;



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

- 6.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- 6.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;
- 6.5 Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.
- 6.6 Declaração pela licitante de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em atendimento ao Decreto Federal 4358/2002;
- 6.7 Prova de qualificação técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para prestação dos serviços pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, por intermédio de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado.
- 6.8 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta comercial;
- 6.9 Cópia do enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP autenticada pela Junta Comercial, se for o caso;
- 6.10 Declaração, datada e assinada pelo responsável da Empresa, de que possui estrutura própria e que está suficientemente aparelhada para executar os serviços objeto desta licitação, até cinco dias úteis da assinatura do Contrato, considerando o local do estágio previsto.

7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 COMPETE À CONTRATANTE:

- 7.1.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 7.1.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 7.1.3 Verificar a regularidade fiscal da empresa antes do pagamento;
- 7.1.4 Notificar, por escrito, à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5 Fornecer à Contratada, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios;
- 7.1.6 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultura;



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

7.1.7 Solicitar, por escrito ou meio eletrônico, a substituição de estudantes estagiários quando ocorrer desligamento nas hipóteses previstas artigo art. 12 da Lei Municipal n ° 1.505/12;

7.1.8 Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

7.1.9 Repassar, periodicamente, informações ao agente de integração contratado sobre o número de vagas disponíveis, a fim de que o este possa proceder aos trabalhos de cadastramento dos estudantes que aproveitarão as oportunidades de estágio;

7.1.10 Conceder e efetuar o pagamento dos valores referentes a bolsa-auxílio e auxílio-transporte;

7.1.11 Supervisionar as atividades de estágio.

7.2 COMPETE À CONTRATADA:

7.2.1 Recrutar e selecionar os estudantes candidatos a estágio de acordo com as áreas de interesse da Contratante, em 5 (cinco) dias úteis, para que possam se dedicar às atividades relacionadas com os respectivos cursos;

7.2.2 Lavrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE, em conformidade com o modelo no Anexo I, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação de contratação pelo Contratante, a ser assinado pela empresa, pela instituição de ensino e pelo estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;

7.2.3 Exigir do estudante declaração de escolaridade para fins de comprovação;

7.2.4 Nos casos de prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio, os Termos aditivos deverão ser encaminhados pela Contratada à Contratante até 15 dias antes de entrar em vigor;

7.2.5 Controlar e informar, com antecedência mínima de 10 dias úteis, os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio – TCE's, para as providências de substituição ou prorrogação;

7.2.6 Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência do Contratante;

7.2.7 Comunicar imediatamente a Contratante, sempre que informada pela instituição de ensino, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino.

7.2.8 No ato da contratação, orientar o estudante sobre os aspectos legais, técnicos e pedagógicos do estágio e a relação estagiário e Contratante.

8. SANÇÕES

8.1. Das sanções administrativas



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

8.1.1 A licitante contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

8.1.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 15% (quinze por cento);

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Xangri-lá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993;

8.2.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

8.2.4 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente em jornal de grande circulação e sítio da Câmara Municipal de Xangri-Lá.

8.2.5 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado por depósito em conta bancária em nome da empresa, em até 05 dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e da verificação da regularidade Fiscal da CONTRATADA, no mês subsequente à prestação do serviço.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 3.3.3.90.39.99.01 – SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS

11. DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo por interesse das partes ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste contrato.

11.2. A fiscalização do contrato será feita pelo Gestor de Contratos.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 Da fiscalização:

12.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos pelo servidor responsável pela gestão de contratos.

12.1.2 Fica assegurado ao Gestor do Contrato o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da licitante contratada e das cláusulas do contrato.

12.1.3. O serviço mensal só será considerado concluído quando forem adequadamente repassadas pela licitante contratada aos estagiários ou a ex-estagiários todas as quantias que lhe foram conferidas com tal finalidade.

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

O presente Termo de Compromisso de Estágio estabelece as condições básicas para execução do estágio, previstas nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

Diante disso, as partes abaixo qualificadas firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Nome:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

CNPJ.:

Representante Legal:

Bairro:

CEP:

Cargo:

CONCEDENTE:

Razão Social: Câmara Municipal de Xangri-Lá

CNPJ: 94.436.367/0001-04

Endereço: Rua Rio Douradinho n.º 1385

CEP: 95588-000

Bairro: Centro

Telefone: (51) 3689-1081

Representante: Hanilton João Venério

Cargo: Presidente da Câmara de Xangri-Lá

ESTAGIÁRIO:

Nome:

Carteira de Identidade:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço:

Telefone:

Ano/Semestre:

Curso:

Nível:

Cláusula Primeira – Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização de estágio e particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante, a concedente e a instituição de ensino, nos termos da legislação pertinente, com fulcro no artigo 5º da Lei n.º 11.788/2008.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

Cláusula Segunda – A vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio será de __/__/__ a __/__/__, podendo ou não ser prorrogado conforme entendimento entre as partes.

A jornada de trabalho diária será de ____ horas, totalizando ____ horas semanais.
Horário da Jornada: de _____ às _____ horas.

Conforme dispõe o Art.11 da Lei nº 11.788/2008, a duração do estágio, na mesma parte CONCEDENTE, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de ESTAGIÁRIO portador de deficiência.

Cláusula Terceira – O CONCEDENTE proporcionará ao ESTAGIÁRIO:

Remuneração no valor de R\$ ____ mensais, como Bolsa de Complementação Educacional.

Auxílio Transporte no valor de: R\$ ____ mensal

Cláusula Quarta – Durante a vigência do presente Termo e em caso de Termos de Prorrogações do Estágio, sob expensas e responsabilidade da agencia de integração dos estagiários, o ESTAGIÁRIO estará incluído na cobertura do SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, proporcionado pela apólice de nº _____ da seguradora _____.

Cláusula Quinta – Observadas as disposições previstas no art. 3º e §1º do art. 12 da Lei nº 11.788/2008.

1O estágio, tanto obrigatório quanto não obrigatório, **não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.**

2A eventual concessão de benefícios relacionados a Transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Cláusula Sétima – Obrigações do ESTAGIÁRIO:

O estagiário se compromete a desempenhar as atividades que o CONCEDENTE exigir, desde que relacionadas com a profissão adquirente e previstas no plano de estágio, acompanhada de Supervisão, e ainda:



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

- I. Cumprir a programação de atividades de estágio aprovada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO primando pela eficiência, exatidão, inovação e responsabilidade na execução;
- II. Respeitar e preservar as normas do CONCEDENTE, guardando sigilo sobre informações de caráter privado, abstando-se de prejudicar o bom nome, a imagem e/ou a confiança interna e pública, nos termos da lei;
- III. Comunicar à CONCEDENTE e à INSTITUIÇÃO DE ENSINO eventuais alterações nas atividades, plano de estágio ou outras que repercutam no objetivo do Estágio.
- IV. Informar a parte CONCEDENTE quaisquer alterações ocorridas no transcurso da sua atividade escolar, tais como interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula ou transferência de INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- V. Elaborar e entregar relatórios das atividades, na forma e segundo padrões que forem estabelecidos pelo (a) CONCEDENTE e /ou pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO. As avaliações serão periódicas, a fim de que seja verificado o seu desenvolvimento durante o estágio.

Cláusula Oitava – Obrigações do CONCEDENTE:

O CONCEDENTE se compromete a contribuir para o cumprimento do objetivo do Estágio fixado no preâmbulo deste termo de compromisso, e ainda:

- I. Respeitar a jornada de atividades, ou os prazos das tarefas determinadas e planejadas, inclusive no que tange ao horário escolar;
- II. Ofertar condições que proporcionem a experiência profissional específica de formação do ESTAGIÁRIO.
- III. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

Conceder ao ESTAGIÁRIO a redução da carga horária de estágio para metade, nas datas de realização de verificações de aprendizagem periódicas ou finais previstas.

- IV. Conforme dispõe o Art. 13 da Lei nº 11.788/2008, conceder ao ESTAGIÁRIO recesso de 30 dias, a cada 12 meses de estágio, ou proporcional ao período de estágio, preferencialmente durante as férias escolares, devendo ser remunerado em caso de estágio remunerado com bolsa.
- V. O CONCEDENTE compromete-se aplicar ao ESTAGIÁRIO a legislação relacionada à saúde e a segurança no trabalho, sendo sua implementação de sua responsabilidade, conforme dispõe o Art. 14 da Lei nº 11.788/2008.
- VI - Caso haja desligamento do(a) ESTAGIÁRIO(a) antes do período previsto neste termo de compromisso, o CONCEDENTE ficará responsável em emitir as 3 (três) vias de rescisão e encaminhar 1 (uma) via a cada uma das partes envolvidas no processo (CONCEDENTE/ESTAGIÁRIO(A)/INSTITUIÇÃO DE ENSINO).
- VI. Iniciar as atividades de estágio somente após o recebimento deste instrumento assinado pelas partes signatárias.

Cláusula Nona – Obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO avaliar e orientar o ESTAGIÁRIO, nos termos das respectivas normas internas, currículos e projetos pedagógicos, devendo intervir na relação estabelecida por este Termo de Compromisso, sempre que julgar necessário, tudo nos termos da Lei nº 11.788/2008, e ainda:

- I. Comunicar a parte CONCEDENTE do estágio as possíveis datas de realizações de avaliações escolares ou acadêmicas, previstas no calendário escolar que poderão sofrer alterações;
- II. Fornecer ao CONCEDENTE sempre que solicitado atestado de matrícula, frequência e de avaliações do ESTAGIÁRIO;



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

- III. Exigir tanto do CONCEDENTE, quanto do ESTAGIÁRIO, apresentação do relatório das atividades;
- IV. O Professor orientador deverá acompanhar efetivamente o estágio, comprovados por vistos nos relatórios referidos no inciso IV da cláusula 9ª e no inciso III, da cláusula 10.
- V. Providenciar o preenchimento adequado do Plano de Estágio elaborado em acordo com o ESTAGIÁRIO, com o Supervisor do CONCEDENTE e com o Professor Orientador da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que será incorporado como termo aditivo ao presente instrumento;
- VI. Fazer, por meio do Professor Orientador, avaliação do estágio e do ESTAGIÁRIO, que também será incorporado como termo aditivo ao presente instrumento.

Cláusula Décima – Da Rescisão:

O estágio pode ser rescindido pela empresa, INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou pelo estudante por uma das seguintes razões:

- I – Automaticamente, ao término de seu prazo;
- II – A qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da parte Concedente do estágio;
- III – A pedido do estagiário;
- IV – Pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Capão da Canoa/RS para a solução de quaisquer pendências emergentes ou dirimir dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso de Estágio, renunciando os mesmos, a qualquer foro, por mais privilegiado que seja.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (três) vias de igual teor e forma.

Xangri-Lá, ____ de _____ de 2017.

INFORMAR NOME DO CONCEDENTE (ASSINATURA E CARIMBO)

INFORMAR NOME DO ESTAGIÁRIO (ASSINATURA)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO (CARIMBO E ASSINATURA)



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

EDITAL Nº 05/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05-17

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 94.436.367/0001-04, com sede na Rua Rio Douradinho, 1385, Xangri-Lá/RS, nesta ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Hamilton João Venério, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. _____, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n. _____, residente e domiciliado no município de Xangri-Lá/RS.

CONTRATADA: _____ Empresa de Direito Privado, estabelecida à Rua _____, município de _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação), inscrito no CPF sob n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____, residente e domiciliado em _____.

OBJETO: **Contratação de agência de integração de estagiários, junto às instituições de ensino, sediadas no Território Nacional, para preenchimento de bolsas de estágio, não-obrigatório, remunerado, na Câmara Municipal de Xangri-Lá, por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino médio e superior, público e particular, conforme especificações constantes do Termo de Referência.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo por interesse das partes ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para subsequentes exercícios financeiros observado o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, após a verificação da real necessidade com vantagens para o Contratante na continuidade deste contrato.**

VALOR DO CONTRATO: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ _____ (_____)

DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da aquisição do objeto dessa licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
01 – Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá
2.001 – Manutenção das atividades Legislativas
3.3.90.39.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A contratada encaminhará Nota Fiscal no último dia do mês à Divisão Administrativa e o pagamento será realizado no 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço, após a protocolização da Nota Fiscal nas Dependências da Câmara. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

DO AMPARO LEGAL: Esta Contratação é amparada e se subordina ao Regime Jurídico dos contratos administrativos, instituído pela Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

DA ORIGEM DO PEDIDO: A presente contratação é decorrente do processo administrativo de requisição de despesas nº 271/2017 requerido pela Presidência.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangri-la.rs.leg.br

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

1. A recusa injustificada na prestação dos serviços por parte da contratada no prazo previsto no presente Edital, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores. 2 O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo pré-estabelecido no Edital, sujeitará a contratada a multa, na forma estabelecida a seguir: a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato. 3 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente. 4 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas: a) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas. b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos. e c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. d) a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis. 5 A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Executivo Municipal.

ENCARGOS SOCIAIS: OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA: RESCISÃO CONTRATUAL: DISPOSIÇÕES GERAIS: DO FORO:

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **Edital nº 05/2017, Pregão Presencial nº. 05/2017**, que deu origem a este contrato. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso haja quaisquer das causas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os CONTRATANTES se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei. A fiscalização ficará a cargo do Gestor de Contratos da Câmara de Xangri-Lá.

Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Xangri-Lá, ____ de _____ de 2017.

**Hanilton João Venério,
Presidente da Câmara de
Xangri-Lá/RS**

Representante Legal

Testemunha: _____

Testemunha: _____



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Cumprimento dos requisitos de habilitação)

PREGÃO PRESENCIAL N. XX/201X

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Pregão Presencial n. XX/201X e não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei n. 8.666/93 em função dos quais estaria impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

ANEXO IV

TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À
Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá
Rua Rio Douradinho, Nº 1385, Centro
Xangri-Lá/RS

• Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº XX/2015

Prezados Senhores,

Declaramos, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que, estando nossa empresa habilitada, não pretendemos recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos da habilitação preliminar do Processo Licitatório em epígrafe, renunciando, assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo e concordando com o curso do procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 201X

Assinatura representante legal

Empresa:
Endereço:
Tel/Fax:
CNPJ:
Responsável:



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, nomeamos o (a) Sr. (Sra.) _____(nome completo), portador do RG nº: _____ expedido pelo (órgão), CPF nº: _____, como representante legal da empresa: _____, inscrita no CNPJ nº: _____, endereço, no Pregão Presencial XX/2015, realizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, outorgando-lhe poderes para entregar, receber e juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, ofertar novas propostas através de lances, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Trabalho do menor)

PREGÃO PRESENCIAL N. XX/201X

Declaramos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1933, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, legalmente representada pelo Sr. (Sra.) _____, portador da carteira de identidade n. _____ SSP/XX, CPF n. _____ não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Assinalar abaixo se a empresa emprega menor de catorze anos, na condição de aprendiz:
Sim () Não ()

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA

À
Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá
Rua Rio Douradinho, Nº 1385, Centro
Xangri-Lá/RS

• Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº XX/201X

OBJETO: Contratação de agência de integração de estagiários, junto às instituições de ensino, sediadas no Território Nacional, para preenchimento de bolsas de estágio, não-obrigatório, remunerado, na Câmara Municipal de Xangri-Lá, por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino médio e superior, público e particular, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

DADOS DA EMPRESA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL:

NOME DE FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

NOME DA PESSOA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nº DA CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

Para fornecimento dos materiais e execução dos serviços referentes ao Pregão Presencial nº XX/201X, o valor da nossa proposta é de:

Item	Descrição	Características Básicas



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

Declaramos que:

- a)** Manteremos a Proposta válida pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de entrega dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo RECURSO de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- b)** Na execução dos fornecimentos, observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ;
- c)** Manteremos em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Temos inteiro conhecimento das exigências e obrigações apresentadas no Pregão Presencial nº XX/2017, inclusive aquelas contidas no ANEXO I.

Atenciosamente,

CIDADE/UF, XX DE XXXXXXXXXXXX DE 201X

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br